



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Sítio Novo do Tocantins/TO e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para os fins que seguem”.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO**, Poder Executivo do Município, com sede à Ave. 31 de março, 803, Centro, Sítio Novo do Tocantins - Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o nº **00.766.717/0001-49** neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Alexandre Sousa Abreu Farias**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 030.771.941-39, residente e domiciliado à Rua do Comércio nº 2061, Centro, em Sítio Novo do Tocantins/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa Física/jurídica de direito privado/Privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada/residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Administrativo** nº **XXX/2022**, Licitação Modalidade **Tomada de Preços** nº **XXX/2022**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

1.1 CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada de Engenharia, para Recuperação de Estrada Vicinal**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DA EXECUÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS:

2.1. A execução do serviço deverá obedecer, rigorosamente, os Projetos, constituídos de Plantas, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros, e também as orientações do responsável técnico designado por deste Município.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas legais e vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e acompanhamento na obra através da **Engenheira Civil – Watna Teixeira de Sousa**, responsável técnico pela fiscalização da execução dos projetos em questão, ou por outros técnicos por ela indicados, formalmente, conforme prescrito no Edital.

3.2. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá manter um livro diário de obra para o registro de todos os funcionários com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



realizadas no dia que deverá ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO:

4.1. A **CONTRATADA** designa como seu preposto o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, engenheiro civil, inscrito no CREA-TO sob nº XXXXXXXXX, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. As obras e serviços, objeto deste Contrato, deverão ser efetuadas em prazo de 04 (quatro) meses contados a partir da data da emissão da ordem de serviço pela prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Assume a **CONTRATADA** inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos aqui referidos não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até a data do primeiro pagamento, matrícula junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de execução da obra.

6.3. Será retido, quando do pagamento, e recolhido o ISS, no ato, se a empresa **CONTRATADA** tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço, exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação municipal em vigor.

6.4. O último pagamento referente às obras e serviços, constante do cronograma de pagamentos, somente se dará com a apresentação de prova de quitação total das obrigações previdenciárias devidas pela obra (Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à obra).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO:

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução da obra, o valor global de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(XX).

7.2. Os pagamentos serão efetivados após a emissão de Laudo de Execução dos Serviços emitidos pelo responsável técnico pela fiscalização da execução dos projetos deste Município e a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal comprobatória da execução dos serviços, obedecendo aos **CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS**.

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a liberação dos recursos através da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhados de Nota Fiscal, Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico designado e documentos comprobatórios de recolhimento dos tributos.

7.3. A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº. XXX/2022**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



7.4. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à **CONTRATADA**, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

7.5. O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

7.6. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

7.7. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas “c” e “d” do Art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

7.8. A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE** fatura em duas (02) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados e aferidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.9. As Notas Fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A não comprovação de estar mantendo as condições de habilitações sujeitará no não pagamento por parte da contratante até que seja regularizada a situação em comento.

7.10. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço. Exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inc. I).

8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessário à modificação do valor contratual, decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



8.4. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços extras e necessários à perfeita execução do objeto licitado, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos acima.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: 0010 – PREFEITURA DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

UNIDADE: 0007 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0501.1012 – CONSTRUÇÃO DE ASFALTO/CALÇADAS DE RUAS E AVENIDAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FONTE: 0015.00.000 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante técnico da Administração, especialmente designado, identificado no item 3.1 desta Peça Contratual.

10.3. O fiscal do Município (**CONTRATANTE**) anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências acima de sua competência serão solicitadas aos superiores, para adoção das medidas cabíveis.

10.4. A definição da ordem de execução será determinada pelo responsável técnico deste Município.

10.5.DA CONTRATADA:

10.6.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra e material e executar a obra conforme descrição nas Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Memorial Descritivo, conforme o modo e tempo convencionados;

10.6.2 Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

10.6.3 Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá ocorrer conforme convencionado;

10.6.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.6.5. Será de inteira e expressa responsabilidade da empresa **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

10.6.6. A empresa **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



da autorização para início dos serviços, sob pena de não liberação da primeira parcela do pagamento.

10.6.7. A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

10.6.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato que apresentar vícios e defeitos resultantes da execução ou materiais empregados, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na sua execução, que possa comprometer sua qualidade.

10.6.9. Durante todo o período de execução da obra a **CONTRATADA** deverá manter um **Diário de Obra**, em 03 (três) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal deste Município faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

10.6.10. A **CONTRATADA** **DECLARA** na data de assinatura do contrato ter pleno conhecimento do local (área) onde executará os serviços, junto ao Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, conforme especificações referenciadas no Edital, de acordo com o objeto da licitação e suas condições, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.6.11. A **CONTRATADA** se obriga a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes;

10.6.12. A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

10.6.13. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

10.6.14. A colocar, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões conforme preceitua as normas técnicas e órgãos fiscalizadores.

10.7. DO CONTRATANTE

10.7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

10.7.2. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**;

10.7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pela execução do Contrato, pontualmente, de acordo com o item 10.1 do edital.

10.7.4. Rescindir, unilateralmente, o Contrato, quando ocorrer sua inexecução parcial ou total;

10.7.5. Alterar, unilateralmente, o Contrato, quando houver modificações das condições de execução da obra, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrências de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;



- 11.1.4.** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- 11.1.6.** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- 11.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 11.1.9.** A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;
- 11.1.10.** A dissolução da sociedade;
- 11.1.11.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12.** Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- 11.1.13.** A supressão, pela **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- 11.1.14.** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;
- 11.1.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.
- 11.2.** Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Sítio Novo do Tocantins/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

13.1. A **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato.

14.3. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

15.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, pelo período de 01 (um) ano, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Itaguatins/TO** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos XX de XXXXXXXX de 2022.

Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome Completo
CPF N.º

2- _____
Nome Completo
CPF N.º